



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

LEI Nº. 1327/2025

DE 29 DE JULHO 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA- IFPB, APROVA A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos moldes da lei Municipal nº. 1308/2025, com encargo e em razão de interesse público relevante, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA–IFPB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, imóvel de propriedade do Município de Mamanguape, destinado à implantação e funcionamento de unidade educacional, compreendendo:

**I** - a totalidade do Lote de Terreno nº 01, da Quadra A, do Distrito Industrial, localizado na zona urbana deste Município, com área de 14.200,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se ao norte com a Via Marginal (71,00 m), ao sul com a Via Local 01 (71,00 m), ao leste com os Lotes 02 e 04 (200,00 m) e a oeste com a Via Coletora 01 (200,00 m), cadastrado na Prefeitura sob o nº 11.127 (localização cartográfica 05.103.0050.000.000), objeto da Matrícula nº 13.567, oriundo de desmembramento da Matrícula nº 13.561, imóvel este conhecido localmente como “antigo CIAF”.

**II** - parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 13.561, correspondente a uma área de 10.327,12 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do terreno denominado Solo de Mamanguape, localizado na zona urbana, cadastrado na Prefeitura sob o nº 11.115 (localização cartográfica 05.101.7000.000.00), situado à Rodovia BR-101, Km 37, s/nº, com área e perímetro apurados em plano de projeção UTM, tendo como registro



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

anterior a Matrícula nº 3.563, de titularidade do Município de Mamanguape sendo esta porção integrante da área remanescente do Distrito Industrial de Mamanguape;

**III** - parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 4.052, correspondente a uma área de 92.065,57 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de área maior de 14 hectares, encravada no imóvel denominado Solo de Mamanguape, com os seguintes limites gerais: ao norte, Lusa Indústria de Confeções S/A; ao sul, terras pertencentes ao Patrimônio Municipal; ao leste, Destilaria Miriri; e ao oeste, a BR-101 no sentido João Pessoa–Natal, sendo o imóvel de propriedade do Município de Mamanguape e conhecido como “antiga Bonança”.

**Art. 2º** As áreas referidas no caput serão, após aprovação desta lei, desmembradas das Matrículas nº 13.561 e nº 4.052, de acordo com projeto técnico elaborado pelo Município e, em seguida, lembradas com a totalidade do imóvel da Matrícula nº 13.567, formando uma única gleba a ser transferida ao IFPB.

**§1º** Todos os custos decorrentes do desmembramento, remembramento, registros cartoriais e demais encargos técnicos e administrativos serão de responsabilidade do Município.

**§2º** A nova matrícula lembrada será aberta em nome do IFPB, como condição para a formalização da doação.

**Art. 3º** Fica aprovado o novo traçado urbanístico da área afetada, com supressão, redirecionamento ou reconfiguração de via pública existente, conforme demonstrado nos Anexos II e III desta Lei, que conterão, respectivamente, a planta do traçado atual e o novo traçado proposto, elaborados com base em projeto técnico georreferenciado.

**Art. 4º** A doação será formalizada por escritura pública, com cláusula de reversão automática ao patrimônio do Município de Mamanguape, caso o imóvel não seja utilizado para os fins previstos no art. 1º no prazo de 4 (quatro) anos, ou cesse sua destinação educacional por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou ajustes administrativos com o Instituto Federal da Paraíba – IFPB para viabilizar a implantação da unidade e demais providências decorrentes desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

**Art. 6º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.273, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a doação anterior de área ao Instituto Federal da Paraíba, por força da nova delimitação fundiária e atualização urbanística promovida por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional